



PROCESSO N.º 2081/2010

PROTOCOLO N.º 10.704.973-8

PARECER CEE/CEB N.º 261/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4349/2010, de 19 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 30 de setembro de 2010, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, Município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls.93).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 3783/09, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls.05).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 09,11, 12, 14,16, 18, 78, 80, 82, 84.

Considerando o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, às folhas 12 do processo em tela, a diretora do estabelecimento de ensino informa que foi solicitado à SEED/SUDE verba complementar para a realização do Projeto de Prevenção contra Incêndio, por meio do Ofício n.º 60/2010.

Às folhas 16 do processo em tela, a diretora do estabelecimento do ensino justifica que solicitou a construção de duas salas para o laboratório para as disciplinas de Física, Química e Biologia, tendo em vista a implantação do Ensino Médio desde 2008, sob o protocolo n.º 07.543.287-9.



PROCESSO N.º 2081/2010

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

### Matriz Curricular

NRE: 30 Wenceslau Braz		MUNICÍPIO: 1210 Jaguariaíva		
ESTABELECIMENTO: 00059		OLAVO BILAC, E.E. – E FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA:		GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		
ANO DE IMPLANTÇÃO: 2010 - SIMULTNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS		
		CARGA HORÁRIA		
DISCILINA / SÉRIE		1ª	2ª	3ª
B	ARTE	2		
A	BILOGIA	2	2	2
S	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
E	FILOSOFIA	2	2	2
N	FÍSICA	2	2	2
A	GEOGRAFIA	2	2	2
C	HISTÓRIA	2	2	2
I	LÍNGUA PORTUGUESA	2	4	3
O	MATEMÁTICA	3	3	4
N	QUÍMICA	2	2	2
A	SOCIOLOGIA	2	2	2
L				
M				
	SUBTOTAL	23	23	23
P	LEM - INGLÊS	2	2	2
D				
	SUBTOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25



PROCESSO N.º 2081/2010

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Jaqueline Fonseca Sene	- Arte	- Educação Artística - Artes Plásticas
Eliciane Miranda	- Biologia	- Programa Especial de Formação Pedagógica - Biologia
Euci Vieira Torres Garcia	- Educação Física	- Educação Física
Patricia Maria Letinski	- Educação Física	- Educação Física
**Sueli Graiewski	- Filosofia	- Pedagogia
* Luciana Odorizzio Lima	- Física	- Ciências – <b>Matemática</b> - Especialização em Matemática
Fabiele de Oliveira	- Geografia	- Geografia
Paulo Severino Penteado	- Geografia	- Geografia
José Roberto Alves dos Santos	- História	- História
Maury de Souza	- História	- História
Cristiane Pereira de Oliveira Ribas	- Língua Portuguesa - L.E.M - Inglês	- Letras/Português e Inglês e respectivas Literaturas
Edinéia Aparecida Lino	- Língua Portuguesa	- Letras/Português e Inglês e respectivas Literaturas
Eduardo Barrionuevo Garcia	- Matemática	- Programa Especial de Formação Pedagógica - Matemática
Isabel Cristina Pereira	- Química	- Química
**Sueli Graiewski	- Sociologia	- Pedagogia

\* Não apresentou habilitação específica

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 2081/2010

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 106/10, do NRE de Wenceslau Braz, procedeu a verificação complementar no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio e após averiguar, em processo formal e *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.84 a 89).

### II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz, Parecer n.º 2588/10 - CEF/SEED (fls.91) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Recomenda-se à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB